

## RESOLUÇÃO Nº 002/2009

Regulamenta os critérios para pontuação da prova de títulos de acordo com a Resolução 22/95 do CEPE que dispõe sobre os procedimentos para realização de concurso público de provas e títulos.

Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a deliberação do Conselho de Unidade, reunido em 26 de novembro de 2009.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os títulos apresentados pelos candidatos a concursos e seleções deverão ser julgados, no momento oportuno, de acordo com as orientações estipuladas nesta resolução.

Art. 2º Cada examinador atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo observados os critérios de pontuação abaixo discriminados quanto à formação acadêmica, produção científica e atividade profissional. A soma da pontuação não poderá ultrapassar o valor máximo da prova de títulos.

**Art. 3º** Pontuação relativa à formação acadêmica obtida em Instituições de Ensino Superior e equivalentes reconhecidas pelo Ministério da Educação:

I- Conclusão de doutorado, observado o § 1°.

II- Conclusão de pós-doutorado em instituição nacional ou estrangeira, qualificada pela CAPES, respeitado o limite máximo de três certificados.

III- Conclusão de mestrado, caso o candidato não possua doutorado, observado § 1° 2,00

IV- Conclusão de aperfeiçoamento e pós-graduações "lato sensu", de no mínimo de 360 horas, caso o candidato não possua doutorado ou mestrado, computadas no máximo duas 0,45

V- Estar cursando ou ter sido aprovado em um curso de mestrado

ou pós-doutorado (qualificado pela CAPES)

VI- Estar cursando ou ter sido aprovado em um curso de doutorado

0,50 1,00

VII- Participação, como ouvinte, em palestras, simpósios, congressos

e seminários, com duração mínima de doze horas, cujo tema se

enquadra ou possui conexão com a formação acadêmica do candidato,

VIII- Exercício de monitoria, de iniciação cientíifica e de extensão, desenvolvidos sob orientação certificada, durante a graduação 0,20

§ 1º Para efeito de pontuação, hão se computará o título mínimo exigido para inscrição no concurso ou seleção. Caso a titulação minimamente exigida corresponda ao mestrado, será atribuída a pontuação de 2,00 ao candidato que possua o título de doutor no lugar daquela estipulada no inciso I deste artigo, sem prejuízo dos demais incisos.

§ 2º A banca examinadora poderá conceder pontos ao candidato que possua graduação, mestrado ou doutorado em outra área que não seja aquela especificamente exigida para o concurso ou seleção, desde que isto traga benefícios para as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição, não podendo ultrapassar o valor de 0,80.

Art. 4º Pontuação relativa à produção cier
--

I- Livro publicado no país, computados no máximo cinco	0,60
II- Livro publicado no exterior, computados no máximo cinco	0,90
III- Capítulo de livro publicado no país	0,18
IV- Capítulo de livro publicado no exterior	0,30
V- Tradução publicada de livro	0,25
VI- Organização de livro publicado	0,20
VII- Artigo e/ou resenha publicados em periódico especializado nacional,	
indexado, com corpo editorial externo e conceito A ou B segundo o sistema de	
avaliação qualis	0,12
VIII- Artigo e/ou resenha publicados em periódico especializado nacional,	
indexado, com corpo editorial externo e conceito C segundo o sistema de	
avaliação qualis	0,09
IX- Artigo e/ou resenha publicados em periódico especializado nacional,	
indexado, com corpo editorial externo, sem conceito segundo o sistema de	
avaliação qualis	0,05
X- Artigo publicado em periódico especializado internacional com corpo editorial externo conc	ceito A
ou B segundo o sistema de avaliação qualis	0,30
XI- Artigo publicado em periódico especializado internacional com corpo editorial externo	sem
conceito segundo o sistema de avaliação qualis	0,15
IX- Tradução publicada de artigo	0,09
X- Organização de periódico especializado com corpo editorial externo	0,12
XI- Participação em conselho editorial de editora ou periódico	
especializado	0,03
XII- Trabalho apresentado ou resumo publicado em congresso	
científico nacional	0,03
XIII- Trabalho apresentado ou resumo publicado em congresso	
científico internacional	0,05
XIV- Trabalho completo publicado em anais de congresso científico	
nacional	0,06

XV- Trabalho completo publicado	em anais de congresso científico	
internacional		0,08
XVI- Demais produções publicada	as em periódicos, revistas, jornais	
e publicações nacionais		0,01
XVII- Participação em congressos	s, eventos científicos e palestras	
como:		
(a) organizador, p	presidente ou coordenador geral do evento	0,25
(b) presidente de	comissão ou sub-comissão organizadora	0,08
(c) membro de co	missão organizadora	0,02
(d) conferencista	ou palestrante	0,06
(e) moderador de	mesa	0,06
(f) debatedor, exp	oositor de painel e/ou poster	0,02
XVIII- Projeto de pesquisa aprova	ado e financiado por uma agência de	
fomento externa, exceto os já con	ncluídos	0,08
XIX- Relatório de projeto de pesq	uisa concluído, financiado por uma	
agência de fomento externa		0,10

## Art. 5º Pontuação relativa à atividade profissional desenvolvida:

•		
I- Semestre letivo lecionando	em Instituição de Ensino Superior, desde que a disciplina ou	
conjunto de disciplinas leci	nadas pertençam à grande área da(s) disciplina(s) referente(s) ao	
concurso ou seleção, respeitad	o o limite máximo, para cômputo, de dez semestres letivos. 0,07	
II- Aprovação em concurso púb	ico para professor efetivo, ou aprovação em seleção para professor	
visitante, de nível superior, nas	Instituições Federais de Ensino 0,30	
III- Aprovação em seleção para	professor substituto, de nível superior,	
nas Instituições Federais de Er	sino 0,10	
IV- Orientação de tese de dout	rado concluída 0,07	
V- Orientação de tese de douto	rado em andamento. 0,05	
VI- Orientação de dissertação o	e mestrado concluída 0,06	
VII- Orientação de dissertação	de mestrado em andamento 0,04	
VIII- Orientação de monografia	de conclusão de curso, sendo computadas no máximo quatro por	
semestre letivo e respeitado o	mite máximo de dez semestres letivos 0,01	
IX- Orientação de monitoria,	treinamento profissional, trabalho de iniciação científica e estágio	
profissional, respeitado o limite	máximo de dez semestres letivos 0,02	
X- Participação em bancas de:		
(a) doutorado	0,04	
(b) mestrado	0,04	

0,02

0,02

0,01

0,005

XI- Atividade de orientação de projeto de extensão devidamente aprovada e cadastrada pelo

(f) concurso para professor auxiliar, seleção para substituto,

(c) qualificação para doutorado e mestrado

defesas de monografias e demais bancas

(e) concurso para professor assistente

(d) concurso para professor adjunto ou titular



órgão competente, observado o limite máximo de dez semestres letivos

XII- Cada ano completado em atividades de direção, coordenação, bem como atividades administrativas relativas ao exercício profissional acadêmico, ignoradas as frações de ano remanescentes e computados no máximo, dezoito (18) anos, independentemente da função exercida

- § 1º O semestre letivo deverá ser computado apenas uma vez, independentemente da quantidade de disciplinas e/ou turmas assumidas pelo candidato.
- § 2º Em caso de dúvida, deve-se presumir que o candidato cumpriu o período letivo de forma regular.
- § 3º As atividades não diretamente relacionadas com a docência somente deverão ser levadas em conta em circunstâncias excepcionais, nomeadamente nos casos em que houver uma manifesta e significativa contribuição para o exercício da docência. É necessário, além disso, verificar no caso concreto o interesse do candidato pela área acadêmica e correlatas atividades de pesquisa, conforme demonstrado por dados objetivos. A pontuação pelas atividades mencionadas neste parágrafo não poderá exceder o valor de 0,30 pontos.

Art. 6º Não serão considerados títulos:

- I- O simples desempenho de função pública
- II- A condição de sócio de entidade
- III- Os concedidos como honraria
- Art. 7º Os casos omissos deverão ser decididos pela banca de acordo com o espírito e propósito desta resolução.
- Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Juiz de Fora, 27 de novembro de 2009.

Prof. Dr. Marcos Vinício Chein Feres Diretor da Faculdade de Direito da UFJF e Presidente do Conselho de Unidade

Prof<sup>a</sup>. Flávia Lovisi Procópio de Souza Chefe do Departamento de Direito Público Formal e Ética Profissional Prof. Abdalla Daniel Curi Chefe do Departamento de Direito Privado

Prof. Leandro Oliveira Silva Chefe do Departamento de Direito Público Material Prof. Dr. Denis Franco Silva Coordenador dos Programas de Pós Graduação

Prof. Luiz Antonio Barroso Rodrigues Coordenador do Curso de Direito (Diurno) Prof<sup>a</sup> Jussara Araujo de Almeida Coordenadora do Curso de Direito (Noturno)

Profa Isabela Gusman Ribeiro do Vale Supervisora do Núcleo de Prática Jurídica T.A. Marciléia Feital Secretária da Faculdade

Acad. Mateus Ribeiro Casadio Representação do Curso Noturno Acad. Lívia Salomão Brodbeck Representação do Curso Diurno